



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 78/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1409 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 06/01/2020 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos exclusivos SUS de UTI Adulto no Estado é de 78% e dos Leitos de Enfermaria é de 58%, cujos índices representam decréscimo em relação ao ultimo decreto, o que sinaliza a manutenção continua das medidas já editadas;

Considerando que o coeficiente de mortalidade na nossa 15º regional de saúde é de 65,6, inferior á média do Estado do Paraná de 70.90 óbitos por cem mil habitantes;

Considerando o período de comemoração de NATAL e posteriormente do ANO NOVO, período de fomento comercial para as atividades produtivas;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1885/2020 pelo prazo de 12 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 08 de janeiro á 19 de janeiro de 2021, inclusive.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento presencial nos horários compreendidos entre as 08:00 às 18:00 horas excepcionalmente no sábado, dia 16 de Janeiro de 2021, ás atividades do GRUPO E.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com as neste momento editadas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 4º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 06 de Janeiro 2021

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal